



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI N° 8.711**

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 04 / 09 / 2014

FIS  
RUBRICA

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar à população sobre o direito à acompanhante de idosos internados ou em observação e gestantes em trabalho de parto.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os hospitais privados, instalados no Município de Vitória, obrigados a fixar, em local visível à população, placa ou cartaz com os seguintes dizeres: "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO E À GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO É ASSEGURADO O DIREITO À ACOMPANHANTE", nos termos das Leis Federais n°s 10.471/2003 e 11.108/2005.

**Art. 2º.** Os hospitais privados serão responsáveis pela confecção e fixação dos cartazes ou placas, devendo propiciá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, que realizará a fiscalização e aplicará eventuais sanções e penalidades em caso de seu não cumprimento

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de agosto de 2014.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal